**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DE 02 DE JANEIRO DE 2013**

***Revoga a Lei Complementar nº 36, de 07/12/05 e dá outras providências.***

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei Complementar nº 36, de 7 de dezembro de 2005.

**Art. 2º** Decreto do Executivo regulamentará, no que for necessário, o disposto nesta Lei.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 2 de janeiro de 2013.

***OSMANDO PEREIRA DA SILVA***
*Prefeito Municipal*

***OTACÍLIA DE CÁSSIA BARBOSA PARREIRAS***
*Procuradora Geral do Município*
*Secretária Municipal de Administração (cumulativamente)*

Itaúna, 2 de janeiro de 2013

**Ofício nº 001/2013 - Gabinete do Prefeito**
**Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar nº 01/2013**

Senhor Presidente,

Encaminhamos a V. Exa, o Projeto de Lei Complementar nº 01/2013, que *visa* a revogação da Lei Complementar nº 36, de 07/12/05 e outras providências, para análise, deliberação e aprovação dessa Casa.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente.

**Osmando Pereira da Silva**
**Prefeito Municipal**

**EXMO. SR.**
**ALEX ARTUR DA SILVA**
**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**
**ITAÚNA - MG**

# *PROJETO DE LEI Nº 01/2013*

## *JUSTIFICATIVA*

Exmos. Srs. Presidente e Vereadores da Câmara Municipal de Itaúna:

Encaminhamos para apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei Complementar nº 01/2013, que trata da revogação da Lei Complementar nº 36/2005, que alterou a redação do artigo 57 da Lei nº 3.072, de 25/04/96.

A matéria tratada na lei que se pretende revogar vinha sendo objeto de inúmeras análises a partir dos reflexos na despesa com pessoal resultantes da concessão da estabilização remuneratória aos servidores que ocuparam cargos de provimento em comissão.

Com o início da nova gestão 2013/2016, busca-se, agora, definir da melhor forma possível o destino da referida lei, qual seja o de estabelecer seu termo final pela via da revogação, a fim de viabilizar à Administração Municipal o controle e a redução de gastos com pessoal e restabelecer um padrão para análise contínua dessas despesas.

O Poder Executivo revogará, expressamente, por decreto, os atos que regulamentaram a Lei Complementar nº 36/05, nos termos desta proposição de lei.

Com essas justificativas, aguardamos seja o projeto analisado, votado e aprovado nessa Casa, oportunidade em que apresentamos a V., Exas. nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

***OSMANDO PEREIRA DA SILVA***
***Prefeito Municipal***